

- 8-82-1 d) - Pessoal Somatório (Serviços Rurais) R\$ 50.000,00
- 8-82-3 a) - Moedas e prêmios (Serviços Rurais) R\$ 20.000,00
- 8-82-4 a) - Despesas diversas R\$ 10.000,00

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 8 de novembro de 1958.

Arino Jacó de Lencz,
 Prefeito Municipal
 Orestes Purnal
 Secretário

Lei nº 25/58.-

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Executivo autorizado, a conceder, ao Sr. Oscar Limmer, licença para permanecer com seu estabelecimento comercial, onde se encontra a via Expedicionário João Maria (na quadra do Hotel Monte Castelo), pelo espaço de mais três (3) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art: 2º - Findo o prazo aqui estipulado, o concessionário retirar-se-há de dito terreno, retirando seus pertences (casas, galpões), deixando-o livre, tudo sem ônus para a Municipalidade.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 8 de novembro de 1958.

do J...
 a de...
 nes i...
 (duze...
 anze...
 na, a...
 J...
 o crê...
 onim...
 sua...
 em...
 do J...
 a de...

V. Carneiro 95

Assinatura de cargo
Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário

Lei n.º 26/58.

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica elevada a ajuda de custo dos Vereadores da Câmara Municipal deste Município, de Esp. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para Esp. 500,00 (quinhentos cruzeiros), por comparecimento as sessões da mesma Câmara, a partir do dia 15 de outubro do corrente ano.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, em abrir o crédito suplementar necessário para ocorrer as despesas oriundas da presente Lei.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul, em 8 de novembro de 1958

Assinatura de cargo
Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário

Lei n.º 27/58

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: